

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 004/2026****Questão 1**

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do mecanismo certificador a ser adotado para os projetos decorrentes da futura parceria, questionando se o Edital pressupõe a utilização de padrão metodológico específico para certificação e se, na hipótese de entrada em vigor do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) durante a execução da parceria, haverá expectativa de compatibilização ou migração para atendimento ao mercado regulado.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece mecanismo certificador específico para os projetos a serem estruturados, tampouco determina a adoção de padrão metodológico previamente definido.

A definição da estratégia técnica, incluindo a indicação de metodologias, padrões de certificação ou mecanismos compatíveis com os objetivos da parceria, integra o escopo da proposta a ser apresentada pelo proponente, observadas as disposições do Edital, a legislação aplicável e os critérios objetivos de avaliação nele estabelecidos.

Da mesma forma, o Edital não disciplina eventual compatibilização, migração ou adequação dos projetos a futuros instrumentos regulatórios, incluindo o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), hipótese que dependerá da legislação vigente e das condições aplicáveis à futura parceria, não cabendo à Comissão de Seleção antecipar entendimentos sobre situações supervenientes não disciplinadas pelo instrumento convocatório.

Questão 2

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos quanto à estrutura jurídica da futura parceria, questionando se a MS Ativos Ambientais pretende adotar modelo societário ou contratual específico, bem como se a Companhia participará formalmente da estrutura jurídica resultante ou se tal definição ficará integralmente a cargo do proponente.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece modelo societário ou contratual previamente definido para a estruturação da futura parceria, limitando-se a admitir as formas societárias e/ou contratuais permitidas pela legislação aplicável.

A ausência de definição prévia quanto ao modelo jurídico da parceria constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem soluções jurídicas, societárias, operacionais, financeiras e de governança compatíveis com o objeto da parceria e com as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, a definição da estrutura jurídica da parceria integra a proposta a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar, restringir ou direcionar modelo específico que não tenha sido previamente estabelecido no Edital, tampouco definir, nesta fase do procedimento, aspectos inerentes à futura estruturação da parceria que constituem objeto da própria competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 3

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da definição das áreas que poderão compor os projetos de carbono, questionando, entre outros aspectos, a responsabilidade pela identificação e seleção das áreas, o processo de validação dessa identificação, a abrangência territorial do programa jurisdicional, a possibilidade de atuação em áreas públicas e privadas, a eventual inclusão de Unidades de Conservação estaduais e a existência de estimativas preliminares de área ou de projetos para subsidiar o dimensionamento das propostas.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 estabelece o objeto da futura parceria, mas não define previamente a localização, a extensão territorial, a quantidade de áreas, o número de projetos, nem o pipeline inicial de projetos a serem estruturados.

A ausência dessas definições constitui opção deliberada do Edital e visa permitir que os proponentes apresentem soluções técnicas, metodológicas e operacionais compatíveis com o objeto da parceria, observadas as disposições do instrumento convocatório e a legislação aplicável.

Nesse contexto, a estratégia de identificação, seleção, priorização e eventual validação das áreas integra a proposta técnica a ser apresentada pelo proponente, constituindo elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção segundo os critérios estabelecidos no Edital.

Da mesma forma, o Edital não estabelece, nesta fase do Chamamento Público, delimitação prévia quanto à utilização de áreas públicas, áreas privadas, Unidades de Conservação ou outras categorias territoriais, tampouco fixa quantitativos mínimos ou máximos de área ou de projetos, cabendo aos proponentes apresentar soluções compatíveis com o objeto da parceria e com o ordenamento jurídico aplicável.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar definições que constituem objeto da própria modelagem da parceria ou estabelecer condicionantes não previstas no Edital.

Questão 4

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do alcance das receitas abrangidas pelo objeto do Chamamento Público, questionando se receitas decorrentes de outros ativos ou serviços ambientais, além dos créditos de carbono, estariam compreendidas no objeto da futura parceria ou poderiam ser incorporadas posteriormente.

Resposta da Comissão de Seleção

O objeto do Chamamento Público é aquele expressamente definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Assim, as propostas deverão observar as disposições do instrumento convocatório, inclusive quanto ao escopo da parceria e às receitas nele previstas.

A Comissão de Seleção não possui competência para ampliar, restringir ou modificar o objeto estabelecido no Edital, tampouco para antecipar eventual inclusão de novas modalidades de ativos, serviços ambientais ou fontes de receita que não estejam previstas no instrumento convocatório.

Eventuais alterações ou ampliações do objeto da parceria dependerão dos instrumentos jurídicos e das deliberações competentes, observada a legislação aplicável, não constituindo matéria passível de esclarecimento pela Comissão de Seleção nesta fase do procedimento.

Questão 5

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do alcance da vedação prevista no item 1.2 do Edital, questionando se instrumentos negociais usualmente utilizados no mercado voluntário de carbono, tais como *forward sales*, pré-vendas condicionadas ou contratos futuros, seriam alcançados pela restrição ou se a vedação se limita à comercialização de créditos ainda não certificados e emitidos.

Resposta da Comissão de Seleção

O item 1.2 do Edital deverá ser observado nos exatos termos em que foi publicado.

A vedação constante do referido item refere-se à antecipação de vendas que pressuponham a disponibilidade imediata de créditos de carbono ainda não certificados e emitidos pela entidade certificadora competente.

A Comissão de Seleção não possui competência para se manifestar, em caráter abstrato, sobre a admissibilidade jurídica, financeira ou comercial de instrumentos negociais específicos utilizados no mercado de carbono, especialmente quando tais instrumentos não tenham sido expressamente disciplinados no Edital.

As propostas deverão observar integralmente as disposições do instrumento convocatório e demonstrar a compatibilidade da solução apresentada com o objeto da parceria, com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no Edital.

Questão 6

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do alcance da expressão "veículo" utilizada no item 1.3 do Edital, questionando se a futura parceria pressupõe a constituição de nova pessoa jurídica, com ou sem participação da MS Ativos Ambientais, ou se poderá ser estruturada mediante outras formas jurídicas ou contratuais admitidas pela legislação.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece modelo jurídico previamente definido para o veículo de implementação da futura parceria, tampouco determina a constituição obrigatória de pessoa jurídica específica ou a adoção de forma societária ou contratual predeterminada.

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem soluções jurídicas, societárias, contratuais, operacionais e de governança compatíveis com o objeto da parceria e com a legislação aplicável.

Nesse contexto, a estrutura jurídica do veículo proposto integra a solução a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar, restringir ou direcionar a adoção de modelo específico de estruturação da parceria, tampouco definir, nesta fase do procedimento, aspectos que integram a modelagem da proposta e que constituem objeto da própria competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 7

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do escopo das atribuições do parceiro, questionando, entre outros aspectos, se a parceria compreende apenas a estruturação institucional, técnica, econômico-financeira e comercial dos projetos de carbono ou também sua implantação, execução operacional e monitoramento, bem como a possibilidade de atuação por terceiros, eventual

dedicação exclusiva, prerrogativas para implementação dos projetos e responsabilidade pelos investimentos necessários.

Resposta da Comissão de Seleção

O escopo da futura parceria é aquele expressamente definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

A definição da estratégia operacional, da forma de execução das atividades, da estrutura de governança da parceria, da participação de terceiros legalmente admitidos, da organização dos investimentos e dos demais aspectos inerentes à implementação da solução integra a proposta a ser apresentada pelo proponente, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

A ausência de definições específicas sobre esses aspectos constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem soluções técnicas, operacionais, jurídicas, financeiras e de governança compatíveis com o objeto da parceria.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar definições relativas ao modelo de implementação da parceria, à forma de execução das atividades, às responsabilidades operacionais futuras ou a eventuais instrumentos jurídicos decorrentes da proposta selecionada, por se tratarem de aspectos que integram a modelagem da solução submetida à competição instaurada pelo Edital.

Questão 8

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da repartição de benefícios prevista no item 1.3.3 do Edital, questionando a existência de percentuais mínimos, metodologia de cálculo, mecanismos de governança e a responsabilidade da MS Ativos Ambientais pela distribuição dos benefícios destinados aos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares.

Resposta da Comissão de Seleção

O item 1.3.3 do Edital estabelece que a proposta deverá contemplar mecanismos de repartição de benefícios aos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares, conforme aplicável.

O Edital, entretanto, não estabelece percentuais mínimos, metodologia específica de cálculo, modelo de governança ou procedimentos de operacionalização da repartição de benefícios, permitindo que os proponentes apresentem propostas compatíveis com o objeto da parceria, com a legislação aplicável e com as disposições do instrumento convocatório.

A definição da metodologia, dos mecanismos de governança e dos procedimentos relacionados à repartição de benefícios integra a proposta a ser

apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar definições quanto à futura estrutura de governança da repartição de benefícios ou atribuir responsabilidades institucionais não previstas no Edital.

Questão 9

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da estrutura financeira exigida pelo Edital, questionando a inexistência de valor mínimo de aporte, cronograma de desembolso e garantias financeiras nesta fase do Chamamento Público, considerando que o item 8.5 prevê pontuação para o aporte financeiro inicial.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 estabelece que o parceiro será responsável pela disponibilização dos recursos financeiros necessários à estruturação da parceria, bem como define os critérios de avaliação aplicáveis à Estrutura Econômica das propostas.

O Edital não estabelece valor mínimo de aporte financeiro, cronograma obrigatório de desembolso ou garantias financeiras específicas para apresentação das propostas, permitindo que os proponentes apresentem modelagens econômico-financeiras compatíveis com o objeto da parceria e com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A suficiência, a consistência e a robustez da estrutura econômico-financeira proposta constituem elementos sujeitos à avaliação da Comissão de Seleção, na forma prevista no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção estabelecer parâmetros financeiros mínimos, cronogramas obrigatórios de investimento ou requisitos adicionais não previstos no instrumento convocatório, tampouco antecipar critérios de avaliação além daqueles expressamente definidos no Edital, por se tratarem de aspectos que integram a modelagem econômico-financeira submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 10

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do prazo da futura parceria, questionando se a vigência deverá abranger todo o ciclo de vida dos projetos de carbono, incluindo monitoramento e verificações periódicas, ou se estará limitada às etapas iniciais de estruturação e comercialização.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece prazo contratual previamente definido para a futura parceria, tampouco delimita sua vigência às fases de estruturação, implementação, comercialização ou monitoramento dos projetos.

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital e visa permitir que os proponentes apresentem propostas compatíveis com o objeto da parceria, contemplando a modelagem jurídica, operacional, técnica e econômico-financeira que demonstre maior aderência aos objetivos da parceria e aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A definição da vigência da futura parceria constitui elemento integrante da proposta a ser apresentada pelo proponente e será apreciada pela Comissão de Seleção nos termos dos critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção estabelecer prazo contratual, delimitar previamente a duração da futura parceria ou antecipar definições que integram a modelagem da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 11

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da necessidade de adoção de instrumentos jurídicos específicos para a implementação de futuros projetos de carbono, questionando se a eventual seleção do parceiro já lhe conferirá prerrogativa para implementação dos projetos ou se cada projeto dependerá de procedimentos próprios posteriormente definidos.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 tem por objeto a seleção de proposta destinada à estruturação da parceria nos termos nele estabelecidos.

O Edital não disciplina, nesta fase do procedimento, a necessidade, a forma ou os instrumentos jurídicos eventualmente aplicáveis à implementação individual de futuros projetos, tampouco estabelece prerrogativas automáticas para sua execução decorrentes da seleção do parceiro.

A definição dos instrumentos jurídicos eventualmente necessários para a implementação dos projetos observará a legislação aplicável, as competências institucionais dos órgãos envolvidos e as condições da futura parceria, não competindo à Comissão de Seleção antecipar entendimentos sobre matérias não disciplinadas pelo Edital.

Não compete à Comissão de Seleção criar prerrogativas, restringir competências ou antecipar procedimentos futuros que não estejam expressamente previstos no instrumento convocatório.

Questão 12

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da eventual prerrogativa da futura parceira para implementação de projetos de carbono em Unidades de Conservação estaduais, questionando se a seleção decorrente do Chamamento Público conferirá automaticamente esse direito, observadas as etapas de consulta eventualmente aplicáveis.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não confere, por si só, prerrogativas automáticas para implementação de projetos em áreas específicas, incluindo Unidades de Conservação, nem disciplina os procedimentos administrativos, autorizações, consultas, anuências ou demais requisitos eventualmente exigíveis para sua implementação.

A seleção da proposta no âmbito do Chamamento Público não substitui o cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis a cada projeto, as quais deverão ser observadas conforme a natureza da área envolvida, a legislação vigente e as competências dos órgãos responsáveis.

A definição das áreas, dos instrumentos jurídicos, dos procedimentos administrativos e das condições necessárias para eventual implementação de projetos constitui matéria a ser observada nas etapas próprias da futura parceria, não competindo à Comissão de Seleção antecipar prerrogativas ou definir procedimentos não previstos no Edital.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2026

Comissão de Seleção

Companhia Gestora de Ativos Ambientais de Mato Grosso do Sul S.A.